



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

97

= LEI Nº 2.105 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993 =
Dispõe sobre isenção do pagamento de taxas aos
comerciantes do município de Lorena e dá
outras providências.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas relativas à propaganda, colocação de faixas, cartazes e similares aos comerciantes estabelecidos neste município, nos seguintes períodos:

- I - Dia das Mães e nos 10 dias que o antecedem;
- II - Dia dos Namorados e nos 10 dias que o antecedem;
- III - Dia dos Pais e nos 10 dias que o antecedem;
- IV - Dia das Crianças e nos 10 dias que o antecedem, e
- V - Natal e nos 30 dias que o antecedem.

Parágrafo Único - Os meios utilizados para estimular os eventos acima mencionados (trenzinho e similares) serão enquadrados neste artigo, desde que cadastrados junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Lorena - ACIAL solicitará a isenção de que trata o artigo anterior desta Lei, via ofício, com 15(quinze) dias de antecedência da data do evento, anexando, para tanto, os seguintes documentos:

- a) croquis dos locais para a afixação da propaganda, colocação das faixas, cartazes e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.105/93)

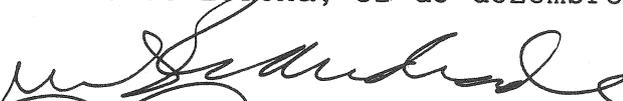
- b) detalhamento dos meios a serem utilizados;
- c) esquematização do trânsito.

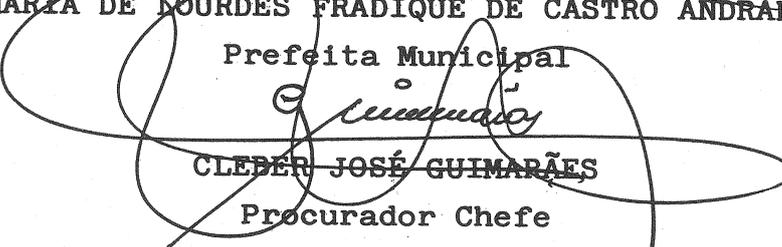
Artigo 3º - A Prefeitura Municipal dentro de suas possibilidades, apoiará os eventos no que for necessário de acordo com os limites da Lei.

Artigo 4º - Compete à Secretaria da Administração e Planejamento através da Coordenadoria de Comunicações o estudo, a aprovação e a afixação do solicitado nas alíneas "a" e "b"; à Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente o disposto na alínea "c", contidas no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de dezembro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação